PROJETO DE LEI Nº 57, de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 747.457,07 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, e sete centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$260.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	260.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020.4.122.2.2092-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$460.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	460.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO		
16.020.4.122.2.2094-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		R$27.457,07
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	27.457,07

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		
01.001.1.31.10.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$2.002,80
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.002,80
01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

01.001.1.31.10.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$0,36
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,36

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

01.001.1.31.10.2011-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$30.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
01.001.1.31.10.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$91.775,27
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	91.775,27
01.001.1.31.10.2012-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		R$1.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
01.001.1.31.10.2012-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$1.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
01.001.1.31.10.2011-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R$17.028,22
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.028,22
01.001.1.31.10.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R$11.445,34
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.445,34
01.001.1.31.10.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$105.748,37
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	105.748,37

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

01.001.1.31.10.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$85.561,81
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	85.561,81
01.001.1.31.10.2012-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		R$171,80
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	171,80
01.001.1.31.10.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
01.001.1.31.10.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$156.487,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	156.487,00
01.001.1.31.10.2012-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		R$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
01.001.1.31.10.2012-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		R$70.100,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.100,00

01.001.1.31.10.2012-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$10.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
01.001.1.31.10.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$37.679,39
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	37.679,39

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

01.001.1.31.10.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$27.456,71
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	27.456,71

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.12.19 12:56:51 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 71, de 19 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 57, de 19 de dezembro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

> **Art. 167.** São vedados:
> [...]
> **V -** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 747.457,07 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, e sete centavos).

A suplementação é solicitada em favor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo considerada indispensável para garantir a cobertura das seguintes despesas, conforme segue:

(i) reforço da dotação de obrigações patronais, com recursos não vinculados de impostos, objetivando garantir o recolhimento regular dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais da educação, especialmente aqueles vinculados ao FUNDEB, e para o pagamento dos encargos previdenciários e patronais decorrentes da folha de pessoal vinculada às atividades administrativas e de gestão.

(ii) reforço da dotação referente às obrigações tributárias e contributivas, especificamente para viabilizar o pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, cujo recolhimento é obrigatório e possui vencimento no mês de dezembro de 2025.

Para a suplementação pretendida, o recurso necessário decorrerá de

Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, em consonância com o que preceitua o art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I -** o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> [...]
>
> **III -** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A utilização de duas fontes distintas para um único objetivo ressalta o esforço da Gestão em utilizar todos os saldos e receitas legalmente disponíveis para cobrir despesas prioritárias.

É crucial destacar que os recursos envolvidos são classificados como Recursos não Vinculados de Impostos. A Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal nº 1847/2024 prevê um limite de 25% do orçamento total para a abertura de créditos suplementares. Atualmente, o índice de suplementação já utilizado se encontra na casa dos 22%, o que torna o limite restante insuficiente para atender esta e futuras e imprevisíveis necessidades que certamente surgirão até o final do exercício financeiro

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 71, de 19 de dezembro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial,** nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.12.19 12:57:07 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS